

deve ler-se:

Art. 78.º
 § 1.º ... e de um sexto do vencimento
 diário para o restante pessoal.

Onde se lê:

Art. 103.º

 § 4.º ... e a tabela I a que esse artigo se
 refere.

deve ler-se:

Art. 103.º

 § 4.º ... e o mapa II a que esse artigo se
 refere.

No mapa II, onde se lê:

a) Pessoal dos quadros

.....
 Funcionário exercendo a chefia da coordenação de
 acostagem ...

deve ler-se:

a) Pessoal dos quadros

.....
 Funcionário exercendo a chefia da coordenação das
 acostagens ...

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1973. —
 O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 69/73

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo
 Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º
 do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959,
 reforçar com as quantias que se indicam as seguintes
 verbas da tabela de despesa do orçamento privativo
 das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado
 de Angola no ano de 1972:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2 «Remunerações acidentais —
 Subvenção de campanha» 15 000 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2, alínea b) «Despesas de con-
 servação e aproveitamento do material —
 De semoventes — Veículos com motor —
 Combustíveis e lubrificantes» 20 000 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 1 «Material de consumo cor-
 rente — Impressos» 150 000\$00
 Artigo 6.º, n.º 2 «Material de consumo cor-
 rente — Artigos de expediente e diverso ma-
 terial não especificado» 200 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos en-
 cargos:*

Artigo 7.º, n.º 2 «Despesas de higiene, saúde
 e conforto — Luz, aquecimento, água, lava-
 gem e limpeza» 600 000\$00

Artigo 11.º, n.º 2 «Outros encargos — Gastos
 confidenciais ou reservados» 350 000\$00
 Artigo 12.º «Abono de família» 8 700 000\$00
 45 000 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibi-
 lidades apuradas na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3 «Remunerações certas ao pes-
 soal em exercício — Vencimentos do pessoal
 civil assalariado» 15 000 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos en-
 cargos:*

Artigo 7.º, n.º 1 «Despesas de higiene, saúde
 e conforto — Serviços clínicos e de hospita-
 lização» 10 000 000\$00
 Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) «Encargos admi-
 nistrativos — Preparação militar do pessoal
 a incorporar na província — Recrutamento, CSM
 e COM» 20 000 000\$00
 45 000 000\$00

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1973. —
 O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá
 Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Es-
 tado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 27/73

de 2 de Fevereiro

Tendo o transporte entre a metrópole e o ultramar
 dos materiais necessários às forças armadas e das
 bagagens dos militares e suas famílias, que até há
 pouco era efectuado predominantemente em navios
 afretados, passado a ser feito por navios em regime
 de comércio normal, sujeitos, portanto, às imposições
 marítimas gerais;

Tendo em conta que esse transporte constitui en-
 cargo do Estado que se julga inconveniente onerar
 com um imposto que este pagaria a favor de si pró-
 prio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-
 tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu
 promulgo o seguinte:

Artigo único. É aditada ao artigo 11.º do Decreto
 n.º 79/70, de 3 de Março, uma alínea do teor se-
 guinte:

m) O desembarque de carga consignada aos
 Ministérios do Exército e da Marinha e à Secre-
 taria de Estado da Aeronáutica e, bem assim, o
 das bagagens de militares e respectivas famílias
 quando este transporte constitua, de acordo com
 a lei vigente, encargo do Estado e venham igual-
 mente consignadas a um daqueles departamentos
 militares.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho
 Dias — Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRI-
 GUES THOMAZ.